



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB  
SUPERINT. DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE  
DIRETORIA DE CONTROLE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Ofício Circular DICON/ SUREGS/ SESAB nº. 31/ 2015  
Salvador, 30 de Novembro de 2015

A(o) Senhor(a),  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
BAHIA

**URGENTE**

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos dar conhecimento a vossa senhoria quanto à Portaria MS/SAS nº. 1.319 de 24 de Novembro de 2014, que estabelece regras no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para adequação às normas da Receita Federal do Brasil (RFB) de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), onde:

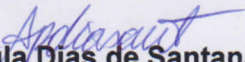
No Artigo 5º fica vedado o uso do campo “**CNPJ/CPF do Estabelecimento**” ou do cadastro de Mantenedora para:

- I- As pessoas jurídicas não dotadas de personalidade jurídica;
- II- As pessoas jurídicas de direito público que não configurem como unidades gestoras de orçamento;
- III- As pessoas jurídicas de direito privado que gerenciam ou administram Estabelecimentos de Saúde de pessoa jurídica de direito público.

E, no parágrafo 2º os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, por não serem dotados de personalidade jurídica, devem ser cadastrados exclusivamente no cadastro de “**Fundo de Saúde**” da Mantenedora no CNES.

Os municípios que ainda não atualizaram o cadastro das **unidades públicas municipais** (anexo) deverão atualizar os dados referentes ao **CNPJ da Mantenedora até a competência 12/2015**, para evitar que as referidas unidades sejam rejeitadas na Base Nacional, e, conseqüentemente deixem de ser exportadas no TXT do Processamento do SIA/SIH e tenha suas equipes invalidadas.

Atenciosamente,

  
Ana Paula Dias de Santana Andrade  
Diretora DICON / SUREGS